

MENSAGEM Nº 031/2024.

Tauá-Ce, 31 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 01/11/2024
RESPONSÁVEL

Venho a este honrado Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, enviar o Projeto de Lei em anexo **"Altera a Lei Complementar nº 04, de 14 de dezembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e dá outras providências.**

As alterações visam proceder a regularização da referida legislação municipal, na forma exigida pela **GESCON – Gestão de Consultas e Normas RPPS e no prazo de até 31 de novembro de 2024**, para fins de compatibilização desta com a Constituição Federal (§§ 14 e 15 do art. 40) e normas federais que regulam o assunto, a Lei nº 9.717, de 1998, Lei nº 10.887, de 2004 (arts. 1º e 2º), Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (§ 6º do art. 9º), a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e Nota técnica SEI nº 8132/2022/ME, na forma exigida pela **GESCON – Gestão de Consultas e Normas RPPS.**

Necessitando sejam alteradas especificadamente no texto da legislação complementar municipal, as seguintes disposições:

1 – a alteração do art. 3º da Lei Complementar nº 04/2021 que versa a respeito do estabelecimento de prazo para que o novo servidor faça a adesão ao plano de benefícios, mediante a adequação ao disposto nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, que estipulam a obrigatoriedade de fixação de oferecimento de RPC pelo Ente Federativo para novo servidor, sem qualquer fixação de prazo para formalização de adesão; e

2 – o acréscimo de dispositivo para fixação a alíquota de contribuição do patrocinador no intervalo de percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a 8,5% (oito vírgula cinco por cento), conforme sugerido na Guia de Previdência Complementar para os Entes Federados, e a ser calculada em observância ao disposto no Art. 13 e nas demais normas regulamentares. **Atendendo, assim, ao definido na Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME, que segundo fundamentos técnicos e revisão da literatura previdenciária, de ser fixado um intervalo adequado contendo os percentuais mínimos e máximos em relação à alíquota de contribuição do patrocinador, levando em consideração dois aspectos: proteção previdenciária e sustentabilidade fiscal.**



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

E, dessa forma, continuar executando as medidas para implementação da Previdência Municipal Complementar.

Ante a importância da matéria, aguardamos o indispensável apoio parte desta Egrégia Câmara Municipal, na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, renovando aos nobres Vereadores, nossos cumprimentos de respeito e consideração.

M. de Fátima Veloso Soares Mota Bastos
Maria de Fátima Veloso Soares Mota Bastos
Prefeita Municipal – em Exercício

À Excelentíssima Senhora
Apolyanna Lima Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

Tauá, 01/11/2024

Servidor Responsável _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 01/11/2024
RESPONSÁVEL _____

Altera a Lei Complementar nº 04, de 14 de dezembro de 2021 - que institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A art. 3º da Lei Complementar nº 04, de 14 de dezembro de 2021 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar - RPC aplicar-se-á aos servidores públicos municipais vinculados à administração direta e às fundações e às autarquias públicas integrantes da administração indireta do Município de Tauá, mediante sua prévia e expressa opção de adesão e nos termos estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere este artigo é de forma irrevogável e irretroatável, não podendo o servidor optante retirar-se após sua formal adesão.”.

Art. 2º. Acrescenta o §6º ao Art. 13 da Lei Complementar nº 04, de 14 de dezembro de 2021, nos termos a seguir:

“Art. 13.

§ 6º. Fica fixada a alíquota de contribuição do patrocinador no intervalo de percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a 8,5% (oito vírgula cinco por cento), conforme sugerido na Guia de Previdência Complementar para os Entes Federados, a ser calculada em observância ao disposto no Art. 13 e nas demais normas regulamentares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.